



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2017

CONTRATO Nº 46/2017

**Termo de Contrato para
Aquisição de Ferragens e outros
materiais necessários à
confeção de grades para
fechamento do Velório
Municipal.**

PREFEITURA DE QUADRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AÇOS TATUÍ LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.596.211/0001-55, neste ato representada por sua sócia Ana Luiza Pinto Klettinger, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.904.288-40, estabelecida à Rua Vice Prefeito Nelson Fiuza nº 405, Bairro Morro Verde, CEP 18.279-450, Tatuí-SP, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORNECIMENTO

1.1. Aquisição de ferragens e outros materiais necessários à confeção de grades para fechamento do Velório Municipal, conforme especificações constantes do termo de referência – Anexo I.

1.2. A contratada se compromete a fornecer a contratante o objeto adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, e em consonância com o Processo Administrativo nº 48/2017 – pregão presencial nº 19/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pela aquisição dos materiais, o valor global de R\$ 15.731,72 (Quinze Mil, Setecentos e Trinta e Um reais e Setenta e Dois Centavos).



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais para o fornecimento, bem como todos os tributos incidentes, cujos recolhimentos são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento do pedido, emitido através do setor de compras da prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, mediante a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de emissão da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Às despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 566, de 20 de dezembro de 2016, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.06- Secretaria de Obras e Infra-Estrutura
Unidade Executora	02.06.01- Serviços Urbanos
Funcional Programática	15.452.0008.1029- Construção Velório Municipal
Categoria Econômica	4.4.90.51- Obras e Instalações.....FR 02

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- I – Responder pelos vícios e defeitos, na forma da lei;
- II – Responder por eventuais danos causados à contratante;
- III – Cumprir o objeto do instrumento em estrita observância da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Cumprir o prazo fixado para pagamento;
- II – Permitir acesso à contratada no local determinado para a entrega dos materiais
- III – Comunicar à contratada qualquer irregularidade no cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Serão impostas à CONTRATADA, multas nas proporções dos motivos adiante especificados:



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por cada dia de atraso no fornecimento do objeto do instrumento, sem motivo justificado;
- b) 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato por fornecimento em desacordo com o instrumento;
- c) 30 (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento geral das obrigações assumidas.

Parágrafo Único – Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior que a modificou.

9.2. Em caso de rescisão contratual, será formalmente motivada em processo administrativo, instaurado para tanto, respeitando-se o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

10.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tais como: impostos e taxas, bem como o pagamento de despesas decorrentes à execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes do cumprimento do objeto.

11.2. Não será de responsabilidade da contratante quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, tampouco por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se ao presente Termo de Contrato às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo ser os casos omissos resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

E, para maior firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas contraentes juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Quadra/SP, 27 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DE QUADRA
CONTRATANTE
Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

AÇOS TATUI LTDA – EPP
CONTRATADA
Ana Luiza Pinto Klettinger

Testemunhas:

Nome: Rosa Filomena de A. Lopes

Nome: Stamara C.P. Leite

RG: 26.448.156-2

RG: 47.313.753-7